PROJETO DE LEI
Expediente PM 006/2004
CM 16/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 114

PROJETO DE LEI nº 006/2004

Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 motorista, para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de (1) um mês, de 01 de janeiro à 31 de janeiro de 2004, sendo regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 16/04
Rec. 22.01.2004

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
214

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃ0 DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal solicita votação neste mês, antes do recesso Legislativo, do anexo projeto de lei, que submeto à apreciação desta Câmara.

O presente, justifica-se pela necessidade de atender os alunos do Projeto de Férias, haja visto que no final do ano foram rescindidos todos os contratos e, o resultado do concurso ainda tramitava no começo do ano a fase de homologação não sendo possível determinar quem seriam os novos funcionários.

A remuneração do motorista a ser contratado será nos mesmos valores da categoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 22 de janeiro de 2004.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
314

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) ....., portador da Carteira de Trabalho nº ....., série .....RS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de ....., doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de MOTORISTA, conforme dispõe a Lei ..... de ..... de ..... de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R$ 528,02 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:
O presente Contrato vigorará de. 01 a 31 de janeiro de 2.004 em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:
Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:
O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001. Nos itens relativos à contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA OITAVA:
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aos .....de .....de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 006/2004 – CM 16/04
Relator: Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial.

PARECER

A contratação em caráter emergencial, por prazo determinado, não é a forma legítima para contratação de servidor público.

O Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado apresentam restrições quanto a esta modalidade de contratação.

Atendendo ao apelo do Sr. Prefeito Municipal sou de parecer favorável, mas com a recomendação e o alerta de que a forma legítima para a contratação de servidor público é a realização de concurso público.

Em 28 de janeiro de 2004.

Vereador PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Relator

Voto dos Vereadores Darci Lauermann e Paulo Bennemann: de acordo com o parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.
Em 28 de janeiro de 2004.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES